



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Of. nº 780/2011

MOCOCA, 31 de maio de 2011

|                                              |                   |                |
|----------------------------------------------|-------------------|----------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br><b>- MOCOCA -</b> |                   |                |
| <b>PROTÓCOLO</b>                             |                   |                |
| <b>NUMERO</b>                                | <b>DATA</b>       | <b>RUBRICA</b> |
| 1684                                         | 01-06.11<br>13h30 | 2PS            |

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto

de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura de Mococa a instituir o Programa de Locação Social em Mococa, com o objetivo de minimizar as perdas sofridas pelas vítimas diretas de desastres, promovendo auxílio, inclusive financeiro, social e psicológico, minimizar as perdas e transtornos sofridos pela população em geral, em especial com a limpeza e desobstrução de vias públicas, canais e cursos d'água e com reconstrução de bens destruídos ou danificados e prestar subsídios às famílias carentes, visando assegurar melhor qualidade de vida à população.

Ocorre que, em algumas oportunidades, há necessidade de abrigo emergencial de famílias que tiveram suas moradias abaladas por chuvas, enchentes, alagamentos, etc. e não possuem condições de se alojarem com recursos financeiros próprios. Nestas oportunidades, o Poder Público deve garantir a moradia destas pessoas, em atendimento ao direito de moradia previsto na Constituição da República.



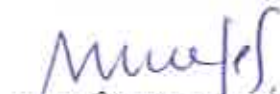
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Apesar de, na prática, a Prefeitura de Mococa estar auxiliando famílias que se encontram nesta espécie de situação, há necessidade de regulamentação da questão, o que se pretende por meio deste Projeto de Lei, que já vem sendo utilizado em diversos municípios do país.

Por estas razões, o presente Projeto de Lei merece a sua mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO NAÜFEL  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**ADILSON APARECIDO GUISSO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**  
**MOCOCA-SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº <sup>42</sup> de 26 de Maio de 2011

*AUTORIZA O MUNICIPIO DE MOCOCA A  
IMPLANTAR O PROGRAMA DE LOCAÇÃO  
SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de  
Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de  
Mococa, em Sessão realizada no  
dia....., aprovou Projeto de Lei  
nº...../11, e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas a  
serem adotadas pelo Município na hipótese de declaração de estado de  
emergência ou calamidade, bem como assistência às famílias carentes.

Art. 2º. As medidas autorizadas pela presente  
Lei serão implementadas com os seguintes objetivos:

I – minimizar as perdas sofridas pelas vítimas  
diretas de desastres, promovendo auxílio, inclusive financeiro, social e  
psicológico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

II – minimizar as perdas e transtornos sofridos pela população em geral, em especial com a limpeza e desobstrução de vias públicas, canais e cursos d'água e com reconstrução de bens destruídos ou danificados;

III – prestar subsídios às famílias carentes, visando assegurar melhor qualidade de vida à população.

**Capítulo II**  
**Dos Instrumentos**

Art. 3º. A consecução dos objetivos da presente Lei será feita com todos os instrumentos previstos na Constituição Federal e na legislação em geral e, em especial, com:

I – a organização de mutirões e frentes de trabalho;

II – a concessão, em caráter excepcional, de benefícios especiais às famílias vítimas dos desastres, denominado “aluguel social”;

III – a requisição administrativa de bens e serviços, com posterior indenização pelos prejuízos causados;

IV – a distribuição de alimentos e outros bens à população atingida;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

V – a concessão, em caráter excepcional, de benefícios especiais às famílias carentes denominados “aluguel social às famílias carentes”, ainda que não atingidas por desastres;

Art. 4º. A organização de mutirões e frentes de trabalho poderá ser organizada:

I – mediante a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – mediante a utilização de serviço voluntário, assim considerado como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade integrante da administração municipal, na forma da legislação federal.

Art. 5º. Os benefícios previstos no artigo 3º, II, desta Lei destinam-se:

I – o “aluguel social”: à garantia do direito constitucional de moradia das famílias cujas casas tenham sido destruídas, estejam com suas estruturas físicas comprometidas, ou tenham que ser demolidas em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres, desde que haja laudo técnico emitido pela Defesa Civil do Município para tanto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II – o “aluguel social às famílias carentes”: à garantia constitucional de moradia às famílias consideradas carentes através de laudo do Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se família a unidade nuclear formada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

Art. 6º. O “aluguel social” e o “aluguel social às famílias carentes” compreenderão o pagamento do valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família, devendo ser empregado, obrigatoriamente, na locação residencial.

Parágrafo 1º - O benefício de que trata esta Lei terá prazo de vigência de até 6 (seis) meses.

Parágrafo 2º - São condições específicas para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, que a residência da família:

I – tenha sido total ou parcialmente destruída, ou;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II – tenha que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres, em especial nos casos de apresentarem problemas estruturais graves, estarem situadas em áreas sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento;

Parágrafo 3º - A família declarada carente, em conformidade com laudo atestado pelo Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa, também fará jus ao benefício de que trata esta Lei.

Parágrafo 4º - A aceitação dos benefícios implica na autorização de demolição das residências cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

Parágrafo 5º - O valor do benefício de que trata o *caput* desta Lei será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, mediante Decreto.

Art. 7º. Será dada preferência para o atendimento no Programa Locação Social às famílias carentes aos candidatos que comprovem as seguintes condições:

I – habitar em condições subumanas, em áreas de risco iminente ou ter sido sua habitação atingida por alguma espécie de catástrofe;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II – que seus filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais;

III – ser mulher ou idoso, arrimo de família;

IV – ser idoso em estado de abandono;

V – residir no Município há mais de dois anos.

Art. 8º. Os órgãos ou entidades da Administração Municipal, responsáveis pelo Programa de Locação Social, realizarão acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício, antes do seu termo final, quando a situação familiar estiver em desacordo com as determinações desta Lei.

Art. 9º. O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

I – quando for dada solução habitacional definitiva para as famílias;

II – quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo em suas finalidades, assegurado o contraditório.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Capítulo III

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá ao Departamento Financeiro a relação dos beneficiários, assegurando-se mecanismos para o pagamento contínuo dos benefícios.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE MAIO DE 2011.

  
**ANTÔNIO NAUFEL**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 2ª Discussão por 09 Votos Favoráveis

Sessão 20 / 06 / 2011

**ADILSON A. GUISSO**  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 2ª Discussão por 09 Favoráveis

Sessão 20 / 06 / 2011

**ADILSON A. GUISSO**  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº. 708/2011.**

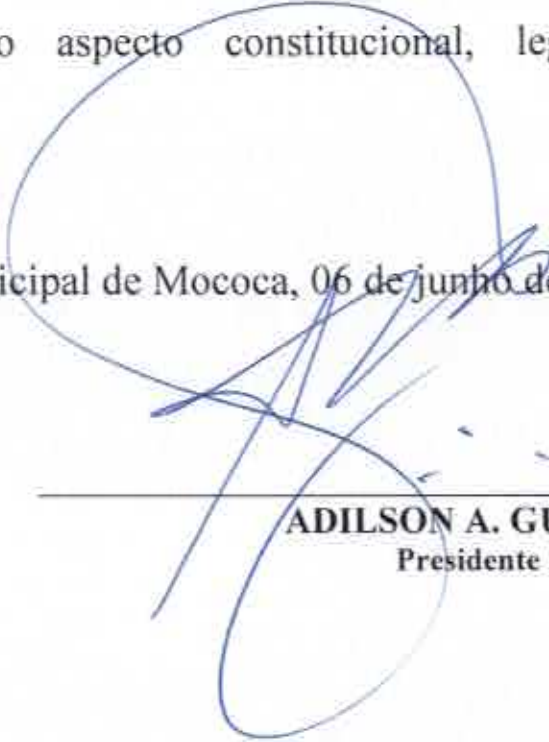
**PROJETO DE LEI Nº.042/2011.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de junho de 2011.

  
**ADILSON A. GUISSO**  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 708/2011.**

**PROJETO DE LEI Nº.042/2011.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 06 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 16 / 06 / 2011.

  
Francisco Sales Gabriel Fernandes  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)**

NOME: Debas S.P. Vertas.

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 06 / 2011.

  
Francisco Sales Gabriel Fernandes  
Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 708/2011.**

**PROJETO DE LEI Nº.042/2011.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)**

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 06 / 2011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 06 / 2011.

Deleira Joaze P. H. Vinte

Relator(a)





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº042/2011**

**INTERESSADO:- Prefeito Municipal Antônio Naufel**

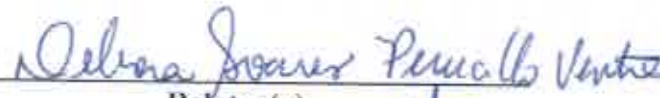
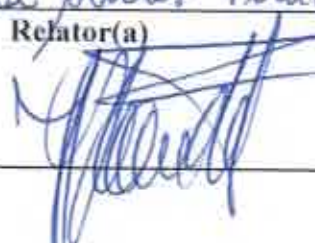
**ASSUNTO :- Autoriza o Município de Mococa a implantar o Programa de Locação Social na forma que especifica e dá outras providências.**

**RELATOR(a) :-**

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação, da forma como se encontra redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 13 de junho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



|                                        |          |
|----------------------------------------|----------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA         |          |
| Protocolo N.º                          | 1508     |
| Entrada em:                            | 28/06/11 |
| LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo |          |

# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Ofício nº595/2011-CM.

Mococa, 21 de junho de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 20 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº047/2011, referente ao Projeto de Lei nº030/2011.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emendas em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº048/2011, referente ao Projeto de Lei nº042/2011.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº049/2011, referente ao Projeto de Lei nº045/2011.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº050/2011, referente ao Projeto de Lei nº046/2011.  
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo nº051/2011, referente ao Projeto de Lei complementar nº022/2011. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

**ADILSON A. GUISSO**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Dr. Antônio Naufel**  
**Prefeito Municipal de**  
**Mococa**

**Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**  
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP  
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

[www.camaramococa.sp.gov.br](http://www.camaramococa.sp.gov.br)



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 048 DE 2011.**  
**Projeto de Lei nº042/2011.**

Autoriza o Município de Mococa a implantar o Programa de Locação Social na forma que especifica e dá outras providências.

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Município na hipótese de declaração de estado de emergência ou calamidade, bem como assistência às famílias carentes.

Art. 2º. As medidas autorizadas pela presente Lei serão implementadas com os seguintes objetivos:

I – minimizar as perdas sofridas pelas vítimas diretas de desastres, promovendo auxílio, inclusive financeiro, social e psicológico;

Mauro

BZV

A



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 048 DE 2011.**  
**Projeto de Lei nº042/2011.**

II – minimizar as perdas e transtornos sofridos pela população em geral, em especial com a limpeza e desobstrução de vias públicas, canais e cursos d'água e com reconstrução de bens destruídos ou danificados;

III – prestar subsídios às famílias carentes, visando assegurar melhor qualidade de vida à população.

**Capítulo II**  
**Dos Instrumentos**

Art. 3º. A consecução dos objetivos da presente Lei será feita com todos os instrumentos previstos na Constituição Federal e na legislação em geral e, em especial, com:

I – a organização de mutirões e frentes de trabalho;

II – a concessão, em caráter excepcional, de benefícios especiais às famílias vítimas dos desastres, denominado “aluguel social”;

III – a requisição administrativa de bens e serviços, com posterior indenização pelos prejuízos causados;

IV – a distribuição de alimentos e outros bens à população atingida;

*Marcelo*

*Bon*

*A*





Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 048 DE 2011.**  
**Projeto de Lei nº042/2011.**

V – a concessão, em caráter excepcional, de benefícios especiais às famílias carentes denominados “aluguel social às famílias carentes”, ainda que não atingidas por desastres;

Art. 4º. A organização de mutirões e frentes de trabalho poderá ser organizada:

I – mediante a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – mediante a utilização de serviço voluntário, assim considerado como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade integrante da administração municipal, na forma da legislação federal.

Art. 5º. Os benefícios previstos no artigo 3º, II, desta Lei destinam-se:

I – o “aluguel social”: à garantia do direito constitucional de moradia das famílias cujas casas tenham sido destruídas, estejam com suas estruturas físicas comprometidas, ou tenham que ser demolidas em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres, desde que haja laudo técnico emitido pela Defesa Civil do Município para tanto;

Marcos

Ba

A



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 048 DE 2011.**  
**Projeto de Lei nº042/2011.**

II – o “aluguel social às famílias carentes”: à garantia constitucional de moradia às famílias consideradas carentes através de laudo do Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se família a unidade nuclear formada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

Art. 6º. O “aluguel social” e o “aluguel social às famílias carentes” compreenderão o pagamento do valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família, devendo ser empregado, obrigatoriamente, na locação residencial.

Parágrafo 1º - O benefício de que trata esta Lei terá prazo de vigência de até 6 (seis) meses.

Parágrafo 2º - São condições específicas para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, que a residência da família:

I – tenha sido total ou parcialmente destruída,  
ou;

Mauro

pr

AT



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 048 DE 2011.**  
**Projeto de Lei nº042/2011.**

II – tenha que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres, em especial nos casos de apresentarem problemas estruturais graves, estarem situadas em áreas sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento;

Parágrafo 3º - A família declarada carente, em conformidade com laudo atestado pelo Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa, também fará jus ao benefício de que trata esta Lei.

Parágrafo 4º - A aceitação dos benefícios implica na autorização de demolição das residências cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

Parágrafo 5º - O valor do benefício de que trata o *caput* desta Lei será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, mediante Decreto.

Art. 7º. Será dada preferência para o atendimento no Programa Locação Social às famílias carentes aos candidatos que comprovem as seguintes condições:

I – habitar em condições subumanas, em áreas de risco iminente ou ter sido sua habitação atingida por alguma espécie de catástrofe;

Ma...

Bo

A





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 048 DE 2011.**  
**Projeto de Lei nº042/2011.**

II – que seus filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais;

III – ser mulher ou idoso, arrimo de família;

IV – ser idoso em estado de abandono;

V – residir no Município há mais de dois anos.

Art. 8º. Os órgãos ou entidades da Administração Municipal, responsáveis pelo Programa de Locação Social, realizarão acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício, antes do seu termo final, quando a situação familiar estiver em desacordo com as determinações desta Lei.

Art. 9º. O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

I – quando for dada solução habitacional definitiva para as famílias;

II – quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo em suas finalidades, assegurado o contraditório.

*Marino*

*CR*

*JA*





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 048 DE 2011.**

**Projeto de Lei nº042/2011.**

**Capítulo III**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou em créditos adicionais.

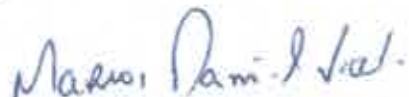
Art. 11. O Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá ao Departamento Financeiro a relação dos beneficiários, assegurando-se mecanismos para o pagamento contínuo dos benefícios.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de junho de 2011.

**ADILSON A. GUISSO**  
Presidente

  
**EDUARDO ANTÔNIO BAISI**  
1º Secretário

  
**MARCOS DANIEL VICENTE**  
2º Secretário